



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 007/2021

ÁREA SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação da CMST

FINALIDADE: Posicionamento sobre o objeto do presente procedimento.

ORIGEM: Comunicação Interna fl. 01

PROCESSO Nº: Processo Licitatório nº 001/2021 (Tomada de Preços)

OBJETO: Tomada de Preços. Técnica e Preço. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas.

TOTAL DE FOLHAS: 203 (duzentos e três) laudas, não incluindo a capa.

Trata-se de Processo Licitatório da modalidade Tomada de Preços e tipo técnica e preço, aberto em decorrência de solicitação realizada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santa Teresa em 10 de maio de 2021, autuado, protocolado e numerado até aqui com 203 (duzentos e três) laudas não incluindo a capa, no sentido de contratar empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas para o Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos de contratação direta, licitatórios e execução orçamentária efetivamente realizada, encaminhar denúncia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Nesse compasso, se faz necessário também o atendimento aos Princípios da Competitividade, Isonomia, Seleção da Proposta mais Vantajosa para a Administração, Impessoalidade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação do Instrumento Convocatório, Procedimento Formal e Julgamento Objetivo, entre outros.

O processo em tela foi devidamente autuado, protocolado e paginado, sendo instruído com a realização de juntada dos seguintes:

- a) Requerimento de Abertura do Processo e requisição de contratação pelo Diretor Geral (fl. 1);
- b) Termo de Referência (fls. 2/38);
- c) Autorização do ordenador de despesa para abertura do processo e referida contratação (fl. 39);
- d) Cópia da Portaria n. 18/2021 da CMST que nomeou os membros da Comissão Permanente de Licitação (fl. 40);
- e) Cópia da Solicitação de Cotação de Preços, com base no Termo de Referência, enviando por meio digital no e-mail: contato@imppactmidia.com.br, no dia



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 12.05.2021 as 10:38 hs, para que a resposta fosse encaminhada no e-mail geral da CMST até o dia 20.05.2021 (fl. 41);
- f) Cópia da Solicitação de Cotação de Preços, com base no Termo de Referência, enviando por meio digital no e-mail: rafael.nicacio@actcon.com.br, no dia 12.05.2021 as 10:37 hs, para que a resposta fosse encaminhada no e-mail geral da CMST até o dia 20.05.2021 (fl. 42);
- g) Cópia da Solicitação de Cotação de Preços, com base no Termo de Referência, enviando por meio digital no e-mail: aldair@agapeconsultoria.com.br, no dia 12.05.2021 as 10:35 hs, para que a resposta fosse encaminhada no e-mail geral da CMST até o dia 20.05.2021 (fl. 43);
- h) Cópia da Solicitação de Cotação de Preços, com base no Termo de Referência, enviando por meio digital nos e-mails: comercial@el.com.br e faleconosco@el.com.br no dia 12.05.2021 as 10:33 hs, para que a resposta fosse encaminhada no e-mail geral da CMST até o dia 20.05.2021 (fl. 44);
- i) Cópia da Solicitação de Cotação de Preços, com base no Termo de Referência, enviando por meio digital no e-mail: comercial@rgsites.com.br, no dia 13.05.2021 as 10:03 hs, para que a resposta fosse encaminhada no e-mail geral da CMST até o dia 20.05.2021 (fl. 45);
- j) Cópia da Solicitação de Cotação de Preços, com base no Termo de Referência, enviando por meio digital no e-mail: comercial@visual.com.br, no dia 13.05.2021 as 10:06 hs, para que a resposta fosse encaminhada no e-mail geral da CMST até o dia 20.05.2021 (fl. 46);
- k) Cópia de e-mail com arquivo em formato pdf em anexo, enviado por aldair@agapeconsultoria.com.br, no dia 12.05.2021 as 11:15 hs (fl. 47), orçamento de Serviços de Web da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda-EPP, inscrita no CNPJ n. 02.548.735/0001-80 (fls. 48/49);
- l) Cópia de e-mail com arquivo em formato pdf em anexo, enviado por contato@imppactmidia.com.br, no dia 12.05.2021 as 13:39 hs (fl. 50), orçamento



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- de Serviços de Web da Empresa A. R. DA SILVA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ n. 13.054.039/0001-33 (fl. 51);
- m) Cópia de e-mail com arquivo em formato pdf em anexo, enviado por rafael.nicacio@actcon.com.br, no dia 12.05.2021 as 15:56 hs (fl. 52), orçamento de Serviços de Web da Empresa Acton Soluções Web Ltda., inscrita no CNPJ n. 07.051.313/0001-18 (fl. 53);
- n) Cópia de e-mail com arquivo em formato pdf em anexo, enviado por comercial@el.com.br e faleconosco@el.com.br no dia 13.05.2021 as 14:25 hs, em nome da Empresa EL Produções de Software confirmando o recebimento da solicitação de Cotação de Preços e informando da possibilidade de contato posterior (fl. 54);
- o) Pesquisa de preços praticados no mercado, com cópia da primeira página do instrumento de contrato pactuado entre a Câmara Municipal de Castelo/ES e empresa Alpha Tecnologia da Informação Ltda. com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (fls. 55/56);
- p) Minuta do Edital de Licitação n. 001/2021, modalidade Tomada de Preços, tipo técnica e preço, com respectivos anexos (fl. 57/80);
- q) Requerimento ao Assessor Jurídico da CMST, minuta contratual para compor o Anexo IX do Edital (fl. 81);
- r) Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da CMST com minuta de contrato para compor o Edital em anexo, sugerindo que seja constando a “habilitação jurídica da empresa ganhadora” e a “publicidade do contrato do portal da transparência” (fls. 82/95);
- s) Edital com anexos, publicado no átrio da CMST em 28.05.2021, com prazo para os interessados apresentarem habilitação, propostas técnica e de preços até as 13:00 horas do dia 28.06.2021 (fls. 96/122);
- t) Prévia do texto enviado para publicação no DOES (fl. 123);
- u) Cópia do local da disponibilização do Edital no Portal da Transparência da CMST, em 28.05.2021 (fl. 124 frente e verso);



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- v) Cópia da página do DOES, certificando a publicação na imprensa oficial em 31.05.2021 (fl. 125);
- w) Carta de Credenciamento (Anexo VI do Edital) da senhora Aurena Rangel Aquino, representando a Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda, com cópia de sua CNH (fls. 126/127);
- x) Certificado de Registro Cadastral da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda, registrada em 23.06.2021 (fl. 128);
- y) Cópia da Nona Alteração Contratual da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., com respectivo código de verificação de autenticidade, demonstrando poderes de administrador ao Sr. Marcos Pontes de Aquino (fls. 129/136);
- z) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante a Receita Federal do Brasil da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., emitido em 25.06.2021, de fácil verificação de autenticidade (fl. 137);
- aa) Certidão da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., sobre débitos relativos a tributos federais perante a União, válida até 24.07.2021, com respectivo código de verificação de autenticidade (fl. 138)
- bb) Certidão da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., sobre débitos relativos à Fazenda Pública Estadual, válida até 03.08.2021, com respectivo código de verificação de autenticidade (fl. 139);
- cc) Certidão da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., sobre débitos relativos á Fazenda Pública Municipal, válida até 07.08.2021, com respectivo código de verificação de autenticidade (fl. 140);
- dd) Certificado da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., sobre Regularidade do FGTS, válida até 07.08.2021, com respectivo código de verificação de autenticidade (fl. 141);
- ee) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., válida até 31.10.2021, com respectivo código de verificação de autenticidade (fl. 142);



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- ff) Certidão Negativa da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., perante o Poder Judiciário Estadual de Primeira Instância, válida até dia 09.07.2021, com respectivo código de verificação de autenticidade (fl. 143);
- gg) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital e Demonstração de Resultado do Exercício todos do ano de 2020, pertencentes a Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., com respectivo código de verificação de autenticidade (fl. 144/153);
- hh) Portfólio simples com informações gerais sobre Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., assinado apenas por contador (fls. 154/158);
- ii) Índice de Liquidez da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., com assinatura de seu administrador (fls. 159);
- jj) Declaração da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., (Anexo III do Edital), sobre a não utilização de mão-de-obra de pessoa menor de forma irregular, com assinatura de seu administrador (fls. 160);
- kk) Declaração da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., (Anexo III do Edital), sobre sua idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, com assinatura de seu administrador (fls. 161);
- ll) Cópia de Atestado de Capacidade técnica da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., oriundo da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, devidamente autenticado (fl. 162);
- mm) Cópia dos Quadros de Avaliação da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. (Anexo VII do Edital), com cópia da assinatura de seu administrador (fls. 163/165);
- nn) Envelope n. 1 "Habilitação" (fls. 166);
- oo) Quadros de Avaliação da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. (Anexo VII do Edital), com assinatura de seu administrador (fls. 167/169);
- pp) Descrição de Ferramentas Web a Serem Implantadas – ATF (Anexo VIII do Edital), da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., com assinatura de seu administrador (fls. 170/180);



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- qq) Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., quanto ao profissional formado em TI e em Direito, com assinatura de seu administrador (fls. 181);
- rr) Cópia de Atestado de Capacidade Técnica da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., devidamente autenticado (fl. 182/189, 191 e 192) e outro comprovado autenticidade pelo Contrato Administrativo ali exposto (fl. 190);
- ss) Cópia autenticada da Graduação Bacharel em Direito e Ficha Funcional de uns dos componentes da Equipe de Capacidade Técnica da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. (fl. 193/194 frente e verso);
- tt) Cópia autenticada no Curso de Tecnólogo em Redes de Computadores de uns dos componentes da Equipe de Capacidade Técnica da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. (fl. 195 frente e verso);
- uu) Cópia autenticada da Pós-Graduação "*Lato Sensu*" em Engenharia da Informação de um dos componentes da Equipe de Capacidade Técnica da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. (fl. 196 frente e verso);
- vv) Cópia autenticada do Curso Técnico em Informática para Gestão e Desenvolvimento de Web Sites de uns dos componentes da Equipe de Capacidade Técnica da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. (fl. 197 frente e verso);
- ww) Envelope n. 2 "Proposta Técnica" (fl. 198);
- xx) Proposta de Preços, Anexo II do Edital da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., com a assinatura de seu administrador (fls. 199/200);
- yy) Envelope n. 3 "Proposta de Preços" (fl. 201);
- zz) Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da CMST, cumprindo a fase de abertura e análises das propostas apresentadas, ocasião que compareceu e apresentou proposta somente a Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., em seguida foram analisadas os documentos de habilitação, propostas técnica e preços, essa foi declarada vencedora. (fl. 202); e



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

aaa) Requerimento ao Controlador Geral da CMST, para emissão de posicionamento sobre o presente Procedimento Licitatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A priori, cumpre tecer algumas considerações sobre a regulamentação da contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública.

A licitação pública é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse e necessidade. Como procedimento, se desenvolve através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os possíveis contratados, o que propicia equilíbrio a todos os interesses e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O presente procedimento licitatório, selecionado pelo ato discricionário do gestor foi a modalidade Tomada de Preços, na qual são exigidas formalidades moderadas em relação a outras, face o valor a ser contratado, na qual pode participar interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A contratação por meio de Tomada de Preços se sustenta na forma da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, do concurso e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para:

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Art. 22. São modalidades de licitação:

II - tomada de preços;

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Não diferente, o Diploma Orçamentário (Lei n. 4.320/64), dispõe sobre o tratamento da despesa gerada também por tal contratação, *in verbis*:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

DA CONCLUSÃO

Nesse delinear de raciocínio, compulsando os autos, se detecta a existência da:

- a) devida autuação, paginação e visto do responsável;
- b) requisição da contratação com justificativa e demonstração das razões;
- c) solicitação de proposta de preço de 6 (seis) empresas, por meio digital, das quais 3 (três) se manifestaram com proposta, 1 (uma) acusou o recebimento mas não respondeu e as outras 2 (duas) remanescentes não se manifestaram (desídia/abstenção);



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- d) autorização do ordenador de despesa para abertura do processo e referida contratação;
- e) minuta do Edital de Licitação;
- f) Parecer Jurídico com minuta de contrato acostada;
- g) Publicação do Edital no átrio da CMST e no DOES;
- h) Carta de Credenciamento, Certificado de Registro Cadastral, Envelopes 1, 2 e 3 entregues somente pela empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.; e
- i) Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação da CMST, registrando o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de técnica e preço, bem como o julgamento e a declaração da empresa vencedora.

Apesar disso, em face do entendimento aqui formado, no que diz respeito a existência de possíveis imperfeições procedimentais e normativas, fica SUGERIDO, entre outras providências, a possibilidade do saneamento de anormalidades detectadas, algumas talvez em virtude da fase em que se encontra o procedimento em tela.

Entre as mencionadas imperfeições, necessita destaque a alguns pontos que aqui seguem:

- I - retificação da minuta de contrato, quanto a alínea "b.8)" da cláusula sexta, vez que consta pessoa estranha ao procedimento licitatório (Câmara Municipal de Água Doce do Norte) e cláusula décima terceira, que consta dotação orçamentária diversa ao do Edital;
- II - publicação na IMPRESSA OFICIAL, ainda que resumido do instrumento de contrato, face o teor do parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93, Lei Ordinária Municipal n. 2.606/15 c/c o item 3, inciso VIII, Instrução Normativa SCL n. 004/2014 da CMST, garantindo assim a sua eficácia e por



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

consequência viabilizando a regularidade na sua liquidação/pagamento (§ 2º, art. 63 da Lei n. 4.320/64) ;

III - designação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, mediante PORTARIA, em virtude do disposto no Art. 67 da Lei n. 8.666/93 c/c o item 2.7, inciso V, Instrução Normativa SCL n. 004/2014 da CMST;

IV - nos próximos procedimentos licitatórios, sejam observados por essa r. Comissão Permanente de Licitação:

- a) a escolha eficiente da modalidade e tipo licitatório, para contratação de serviços de tecnologia da informação, na forma da Nota Técnica n. 02/2008 SEFTI/TCU de 11 de setembro de 2008 que orienta o uso da modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação, inclusive espécie identificada no texto do Edital desse processo licitatório (item 14.6) e nos comprovantes de qualificação técnica (fls. 162,183/188, 190 e 192), o que coadunando com o entendimento da Corte Nacional de Contas;
- b) a devida identificação em Ata das pessoas representantes das empresas que se fizerem presente;
- c) o disposto no § 1º, do art. 40 da LGL;
- d) o prazo de validade e autenticidade dos documentos apresentados, ainda que por servidor (art. 32 da LGL);
- e) os envios de solicitação de cotação de preços, por e-mail ou outro meio, sejam realizado de forma a garantir o mesmo prazo para apresentação da proposta (igualdade de condições), assegurando com isso a aplicação do Princípio ;
- f) a habilitação das empresas em sua integralidade, principalmente quanto ao disposto no Edital (Princípio da Vinculação ao Instrumento



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Convocatório), já que nos presentes autos se forma um possível entendimento que houve deficiência quanto ao cumprimento do item 7.4.4, no que diz respeito a composição de Equipe Técnica, ser integrada também por advogado, pois a grosso modo, não foi vislumbrado o preenchimento de tal critério;

- g) minuta de contrato que atenda aos requisitos dos arts. 54 a 80 da LGL e principalmente ao disposto no Edital (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório);
- h) observação ao interstício mínimo exigido por lei (alínea b, inciso II, §2º do art. 21 da Lei n. 8.666/93) vez que a publicação oficial (inciso II, art. 21 da Lei 8.666/93) se deu em 31.05.2021 e a data para recebimento das propostas foi marcada para o dia 28.06.2021, e ainda que fosse possível considerar a data oficial da publicação a de fls. 96 (§3º do art. 21 da Lei 8.666/93) a forma da contagem estabelecida no art. 110 do mesmo Diploma, não traria compatibilidade ao prazo. Contudo, vício sanável em face da fase que se encontra o presente processo licitatório e o ato propriamente dito, conforme entendimento formado no julgado do Tribunal Federal da 1ª Região, *in verbis*:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIAS LOTÉRICAS. PRAZO MÍNIMO ENTRE PUBLICAÇÃO DE EDITAL E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (LEI Nº 8.666/93, ART. 21, § 2º). INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. DESCABIMENTO. EXCESSO DE FORMALISMO. RAZOABILIDADE. ALCANCE DA FINALIDADE DO ATO. JULGAMENTO CITRA PETITA. PREJUDICIAL REJEITADA. I - Na espécie dos autos, não há que se falar em nulidade da sentença em razão de julgamento citra petita, na medida em que é desnecessária manifestação judicial a respeito dos documentos e das informações requeridas pela autora à Caixa Econômica Federal, uma vez que já foram disponibilizados nos autos. II - Não se afigura razoável decretar a nulidade do procedimento licitatório em razão da previsão de um dia a menos de prazo para a apresentação de propostas, tendo em vista que foram respeitados os princípios da ampla publicidade, da isonomia e da impessoalidade, além de que a finalidade da norma inserta no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 foi atingida e não houve demonstração de prejuízo ao patrimônio da empresa pública promovida nem prejuízo da promovente em decorrência especificamente da falta do 30º dia de prazo. III - Remessa oficial e Apelação desprovidas. ACÓRDÃO. Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Relator. Quinta Turma do Tribunal Regional Federal - 1ª Região - Em 04/11/2015.
Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE. Relator. APELAÇÃO/REEXAME
NECESSÁRIO NA AÇÃO POPULAR Nº 0028294-26.2012.4.01.3800/MG. Processo
na Origem: 2829426201240138000.

Por fim, presume-se pela não existência de mais inconsistências do que as já aqui apontadas, ainda assim, a presente manifestação não se perfaz como opinião ultimada, haja visto, a limitação de pessoal dessa Unidade de Controle, impor celeridade incomum na realização de suas atribuições, o que leva, ainda que eventualmente, a possibilidade do não esgotamento pleno da detecção de equívocos e ou falhas, passíveis de apontamentos em futuros exames.

Desta feita, retornem os autos ao solicitante, para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Teresa (ES), 08 de julho de 2021.


STEFANIO RIBEIRO SERPA
Controlador Geral